



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 0323/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Turismo na Escola para os Alunos da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique.

José Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Turismo Na Escola, a ser implantado na rede municipal de ensino de Ponto Chique.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I- Possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município e região;
- II- Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico, ambiental e natural;
- III- Garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV- Desenvolver nos alunos autoestima e identidade sociocultural através do conhecimento e valorização do lugar onde vivem;
- V- Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a cidade, suas raízes culturais, religiosas e patrimoniais.
- VI- Incentivar a participação da comunidade escolar (professores e profissionais que atuam na escola, alunos e pais e/ou responsáveis dos alunos) permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico municipal.

Art. 3º O Programa Turismo na Escola consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino nas praças, ruas, distritos históricos e pontos turísticos.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação preparar os roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar. Ademais, serão realizadas oficinas temáticas, com realização de atividades com artes visuais, fotografias, desenhos, pinturas, e fomento ao concurso de redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever em seu Calendário Letivo Anual a realização do Programa Turismo na Escola em todas as escolas municipais.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada, pública ou privada, visando difundir a temática turismo na rede de ensino municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Havendo necessidade de regulamentação de quaisquer dos artigos da presente lei, isto será feito por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 16 de novembro de 2021.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal